

PROCESSOS ON-LINE

Nº 4895/19	DATA: 19/06/19	PROTOCOLO Nº 16.055.743-5	DATA: 17/09/19
Nº 4920/19	DATA: 24/06/19	PROTOCOLO Nº 15.980.527-1	DATA: 20/08/19
Nº 5271/19	DATA: 28/06/19	PROTOCOLO Nº 15.866.100-4	DATA: 28/06/19
Nº 5294/19	DATA: 28/06/19	PROTOCOLO Nº 15.866.837-8	DATA: 28/06/19
Nº 5367/19	DATA: 02/07/19	PROTOCOLO Nº 15.964.946-6	DATA: 13/08/19
Nº 5370/19	DATA: 02/07/19	PROTOCOLO Nº 15.901.614-5	DATA: 15/07/19
Nº 5380/19	DATA: 02/07/19	PROTOCOLO Nº 16.065.058-3	DATA: 19/09/19
Nº 5461/19	DATA: 04/07/19	PROTOCOLO Nº 16.113.129-6	DATA: 07/10/19
Nº 5487/19	DATA: 05/07/19	PROTOCOLO Nº 15.889.989-2	DATA: 10/07/19
Nº 5598/19	DATA: 11/07/19	PROTOCOLO Nº 15.965.326-9	DATA: 13/08/19
Nº 5895/19	DATA: 06/08/19	PROTOCOLO Nº 16.031.563-6	DATA: 06/09/19
Nº 5897/19	DATA: 06/08/19	PROTOCOLO Nº 15.986.593-2	DATA: 21/08/19
Nº 6481/19	DATA: 05/09/19	PROTOCOLO Nº 16.029.861-8	DATA: 06/09/19

PARECER CEE/CEIF Nº 113/20

APROVADO EM 15/04/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS:

- ESCOLA MUNICIPAL JARDIM PIONEIRO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – CAMPO MAGRO
- CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PEQUENO PRÍNCIPE – MISSAL
- ESCOLA MUNICIPAL MERCEDES CARRILHO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – ASSIS CHATEAUBRIAND
- CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL TIA CLARINHA – PINHÃO
- CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ARTHUR GRUBER BIANDARO - NOVA PRATA DO IGUAÇU
- ESCOLA MUNICIPAL PEDRO SIGUEIRA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – RESERVA DO IGUAÇU
- CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL REINO PEQUENINO – MIRASELVA
- ESCOLA MUNICIPAL PADRE DURVAL SECCHI - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL – COLOMBO

PROCESSOS ON-LINE N° 4895/19 e outros

- ESCOLA ESTADUAL IRMÃ MARIA ANTONA - ENSINO FUNDAMENTAL – SARANDI
- CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL SEMENTINHAS DO IVAÍ – LIDIANÓPOLIS
- CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PEDACINHO DO CÉU – JANDAIA DO SUL
- CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ZENI TEREZINHA DE FREITAS - CAMPINA DO SIMÃO
- ESCOLA MUNICIPAL ROCHA POMBO - EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL - OURIZONA

ASSUNTO: Pedidos de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica.

RELATORES: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS, DIRCEU ANTONIO RUARO, JACIR BOMBONATO MACHADO E MARISE RITZMANN LOURES

EMENTA: Renovação do credenciamento. Parecer favorável. Determinação à mantenedora e às instituições de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção à infraestrutura, às normas de acessibilidade, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atualizados.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação, de interesse das instituições de ensino, pelos quais solicitou a renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas pelos Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram os laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, declarou-se favorável à renovação do credenciamento.

PROCESSOS ON-LINE N° 4895/19 e outros

II – MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Capítulo II, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento, e expõe:

Art. 16. O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habilitação legal para a oferta de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e das verificações *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefias dos NREs, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese as instituições de ensino apresentam as condições para a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica. Para aquelas que não preencherem todas as condições previstas nas normas, a renovação será concedida por prazo inferior a dez anos.

III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica, conforme quadro abaixo:

PROCESSO N°	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
4895/19	E M Jardim Pioneiro - EI EF	Campo Magro/ Área Metropolitana Norte	Nº 764/18, de 01/03/18; de 30/04/17 a 31/12/19	De 01/01/20 a 31/12/29
4920/19	CMEI Pequeno Príncipe	Missal/ Foz do Iguaçu	Nº 5558/14, de 23/10/14; de 11/11/14 a 11/11/19	De 12/11/19 a 11/11/29
5271/19	E M Mercedes Carrilho – EI EF	Assis Chateaubriand/ Assis Chateaubriand	Nº 5682/17, de 30/07/17; de 25/10/16 a 31/12/19	De 01/01/20 a 31/12/29
5294/19	CMEI Tia Clarinha	Pinhão/Guarapuava	Nº 6087/14, de 19/11/14; de 04/12/14 a 04/12/19	De 05/12/19 a 04/12/29
5367/19	CMEI Arthur Gruber Biandaro	Nova Prata do Iguaçu/Dois Vizinhos	Nº 6361/14, de 28/11/14; de 16/12/14 a 16/12/19	De 17/12/19 a 16/12/29

PROCESSOS ON-LINE N° 4895/19 e outros

PROCESSO N°	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
5370/19	E M Pedro Siqueira – EI EF	Reserva do Iguaçu/ Guarapuava	N° 2839/18, de 19/06/18; de 28/02/17 a 31/12/19	De 01/01/20 a 31/12/29
5380/19	CMEI Reino Pequenino	Miraselva/ Londrina	N° 5076/14, de 17/09/14; de 14/10/14 a 14/10/19	De 15/10/19 a 14/10/29
5461/19	E M Padre Durval Secchi – EI EF	Colombo/ Área Metropolitana Norte	N° 760/18, de 01/03/18; de 22/02/17 a 31/12/19	De 01/01/20 a 31/12/25
5487/19	E E Irmã Maria Antona – EF	Sarandi/ Maringá	N° 387/15, de 20/02/15; de 11/03/15 a 11/03/20	De 12/03/20 a 11/03/30
5598/19	CMEI Sementinhas do Ivaí	Lidianópolis/ Ivaiporã	N° 4389/17/17, de 05/09/17; de 02/02/17 a 31/12/19	De 01/01/20 a 31/12/29
5895/19	CMEI Pedacinho do Céu	Jandaia do Sul/Apucarana	N° 515/15, de 03/03/15; de 16/03/15 a 16/03/20	De 17/03/20 a 16/03/30
5897/19	CMEI Professora Zeni Terezinha de Freitas	Campina do Simão/Guarapuava	N° 409/15, de 11/03/15; de 11/03/15 a 11/03/20	De 12/03/20 a 11/03/30
6481/19	E M Rocha Pombo	Ourizona/Maringá	N° 1996/15, de 15/07/15; de 30/07/15 a 30/07/20	De 31/07/20 a 30/07/30

As mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à infraestrutura, às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros ou Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

Dirceu Antonio Ruaro
Relator

Jacir Bombonato Machado
Relator

Marise Ritzmann Loures
Relatora

PROCESSOS ON-LINE N° 4895/19 e outros

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 15 de abril de 2020.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF em exercício